



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000  
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: [secretaria@itatinga.sp.gov.br](mailto:secretaria@itatinga.sp.gov.br)  
Site: [www.itatinga.sp.gov.br](http://www.itatinga.sp.gov.br)

## LEI N.º 2.513, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui o projeto Bolsa Esporte Itatinga no Município de Itatinga e autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira mensal a título de “Bolsa de Esporte Itatinga” e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATINGA**, Estado de São Paulo. Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** Fica instituído o Projeto “Bolsa Esporte Itatinga” no âmbito do Município de Itatinga, destinado prioritariamente aos atletas praticantes do desporto escolar e de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, individuais e coletivas, e demais modalidades que fazem presentes no município de Itatinga com o objetivo de:

**I** - valorizar e apoiar atletas participantes do desporto de rendimento;

**II** - incentivar jovens valores;

**III** - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

**§ 1º.** O desporto não profissional é prioritário no Município de Itatinga, para fins do Projeto “Bolsa Esporte Itatinga”.

**§ 2º.** O Projeto “Bolsa Esporte Itatinga” atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpicas bem como aquelas que integram o quadro oficial das competições esportivas, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito estadual

**Art. 2º.** O Projeto “Bolsa Esporte Itatinga” se dará por meio de auxílio financeiro, visando a concessão de até 36 (trinta e seis) bolsas, no valor de até R\$ 1.500,00 para o desenvolvimento e aperfeiçoamento esportivo, além de proporcionar melhores condições para os treinamentos e competições de atletas que representam o município de Itatinga.

**Parágrafo único.** O auxílio poderá ser dividido em até 3 (três) parcelas de R\$ 500,00 para cada beneficiário.

**Art. 3º.** O projeto não terá caráter contínuo, sendo aplicada apenas quando assim houver disponibilidade orçamentária da Diretoria de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: [secretaria@itatinga.sp.gov.br](mailto:secretaria@itatinga.sp.gov.br)

Site: [www.itatinga.sp.gov.br](http://www.itatinga.sp.gov.br)

## CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

**Art. 4º.** Para pleitear a concessão do benefício do Projeto “Bolsa Esporte Itatinga”, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

**I** - estar vinculado a alguma entidade federativa ou reconhecida pela Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo, devendo ser de caráter desportiva ou paradesportiva, ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

**II** - é obrigatório apresentar comprovação de participação de no mínimo três de competições esportivas ou paradesportivas oficiais em âmbito estadual e obtido, em representação ao município de Itatinga, que tenha obtido o resultado de 1.º (primeiro), 2.º (segundo) ou 3.º (terceiro) colocado, nos últimos quatro anos;

**III** - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem prévia anuência da Diretoria de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;

**IV** - apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito municipal, estadual e nacional, assinado por profissional de educação física, com registro no Conselho Regional de Educação Física/São Paulo;

**V** - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

**VI** - não receber fomento financeiro de entidade estadual ou federativa para prática desportiva;

**VII** - não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

**VIII** - Comprovar orientação técnica com profissional de educação física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física/São Paulo.

**§ 1º.** Com o deferimento da concessão do benefício do Projeto “Bolsa Esporte Itatinga”, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Diretoria de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

**§ 2º.** O atleta beneficiado com ao Projeto “Bolsa Esporte Itatinga” oferecerá, em contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará o brasão do Município de Itatinga em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

**§ 3º.** Poderá a qualquer tempo ser dispensado o requisito do inciso II, por decisão da Comissão do Projeto “Bolsa Esporte Itatinga”, ao atleta ranqueado entre os três primeiros colocados nas competições consideradas nesta lei e que representou outro município, limitando-se tal dispensa a cinco atletas.

13



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: [secretaria@itatinga.sp.gov.br](mailto:secretaria@itatinga.sp.gov.br)

Site: [www.itatinga.sp.gov.br](http://www.itatinga.sp.gov.br)

§ 4º. Os beneficiários do Projeto instituído por esta lei não poderão receber recursos financeiros, com a mesma natureza e finalidades, de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem prévia anuência da Diretoria de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

§ 5º. Os candidatos à concessão do Projeto “Bolsa Esporte Itatinga” deverão estar em plena atividade esportiva no âmbito do município e apresentarão à Comissão de Análise, sempre que solicitados, os documentos que se fizerem necessários ao enquadramento na respectiva categoria, bem como os documentos comprobatórios da representatividade municipal em competições esportivas.

## CAPÍTULO III DO BENEFÍCIO

**Art. 5º.** O Projeto “Bolsa Esporte Itatinga” é benefício financeiro a ser concedido a atletas residentes no Município de Itatinga.

**Parágrafo único.** O Projeto previsto garantirá apoio para as categorias, na seguinte conformidade:

**I - Estudantil:** até 09 bolsas para atletas na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezesete) anos, matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, com resultados expressivos em competições esportivas;

**II - Juniores:** até 09 bolsas para atletas na faixa etária de 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos, com resultados expressivos em competições esportivas;

**III - Adultos:** até 09 bolsas para atletas com mais de 22 (vinte e dois) anos, com participações expressivas em competições esportivas;

**IV - Alta performance:** até 09 bolsas para atletas de qualquer faixa etária, com participação em Campeonatos com representatividade Estadual, Mundial ou Jogos Pan-Americanos, Parapan-Americanos, Olímpicos e Paraolímpicos;

**Art. 6º.** A concessão da “Bolsa Esporte Itatinga” não gera qualquer vínculo dos beneficiários com as entidades de administração de desporto ou com a Administração Pública de Itatinga.

**Art. 7º.** A concessão da “Bolsa Esporte Itatinga” ficará limitada a um único benefício por pessoa, sendo facultado, àqueles que se enquadrarem em mais de um inciso do art. 5º desta lei, a escolha pela categoria da “Bolsa Esporte Itatinga”.

## CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES E DA COMISSÃO DO PROJETO BOLSA ESPORTE

**Art. 8º.** A inscrição no Projeto “Bolsa Esporte Itatinga” dar-se-á mediante preenchimento de formulário próprio, de preferência eletrônico e encaminhamento de currículo esportivo e acompanhados dos seguintes documentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: [secretaria@itatinga.sp.gov.br](mailto:secretaria@itatinga.sp.gov.br)

Site: [www.itatinga.sp.gov.br](http://www.itatinga.sp.gov.br)

I - cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

II - comprovante de residência;

III - comprovante de renda familiar;

IV - comprovação dos resultados expressivos em competições esportivas;

V - comprovante de registro em entidade federativa;

VI - apresentação de plano anual de participação em competições federativas, ou de caráter amador com representatividade municipal;

VII - apresentação de planilha de preparação ou treinamento para competições de âmbito municipal e estadual, assinado por profissional de educação física, com registro no Conselho Regional de Educação Física/São Paulo;

VIII - Comprovar orientação técnica com profissional de educação física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física/São Paulo;

IX - apresentar declaração de que recebe ou não outros recursos financeiros, com a mesma natureza e finalidades, de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado;

X - apresentar atestado médico de liberação para prática esportiva de rendimento;

XI - apresentar carta de interesse em relação a categoria que pretende receber apoio.

**Art. 9º.** No ano de instituição do Projeto “Bolsa Esporte Itatinga” a inscrição deverá ocorrer em até 30 dias após a publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decretos regulamentares para o fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 10.** O processo de seleção dos inscritos, conduzido pela Comissão do Projeto “Bolsa Esporte Itatinga”, será feito com base na apresentação da documentação, mérito dos atletas e nos resultados expressivos em competições esportivas.

**Parágrafo único.** Havendo número de interessados superior ao número de Bolsas disponíveis, a concessão será feita por meio do critério socioeconômico para seleção e desempate, prevalecendo o atleta de menor renda familiar.

**Art. 11.** A Comissão de Análise do Projeto “Bolsa Esporte Itatinga” para apreciação e deliberação acerca de pleito de concessão de bolsas para atletas será composta por três membros da Diretoria de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, e três membros nomeados pelo chefe do poder executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: [secretaria@itatinga.sp.gov.br](mailto:secretaria@itatinga.sp.gov.br)

Site: [www.itatinga.sp.gov.br](http://www.itatinga.sp.gov.br)

## CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO OU SUSPENSÃO DO PROJETO

**Art. 12.** O processo de desligamento do Projeto “Bolsa Esporte Itatinga” respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo único.** Em caso de desligamento, a Comissão convocará o atleta subsequente na lista de espera, na ordem de classificação do processo seletivo, que será beneficiado pelo tempo restante para a conclusão do período concedido ao substituto.

**Art. 13.** Será desligado do Projeto “Bolsa Esporte Itatinga” o atleta que:

**I** - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições apresentadas na documentação e ou previstas no calendário do Município de Itatinga;

**II** - quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado e aceito pela Comissão da Bolsa Esporte Itatinga”;

**III** - deixar de atender ao disposto no art. 4º desta Lei;

**IV** - for transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência do Município de Itatinga;

**V** - não utilizar o brasão do Município de Itatinga em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing;

**VI** - sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. Em caso de punição disciplinar aplicada por qualquer órgão da Justiça Desportiva, por período inferior ou igual a 90 (noventa) dias, haverá a imediata suspensão do benefício durante o período de punição.

§ 2º. A concessão do benefício da “Bolsa Esporte Itatinga” possui caráter individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§ 3º. A Comissão do Projeto “Bolsa Esporte Itatinga” possui autonomia para determinar a suspensão ou o cancelamento do benefício instituído por esta lei ao seu beneficiário, por qualquer outro motivo justo e relevante, respeitado o disposto no caput do Art. 12.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Diretoria de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, a saber:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000  
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: [secretaria@itatinga.sp.gov.br](mailto:secretaria@itatinga.sp.gov.br)  
Site: [www.itatinga.sp.gov.br](http://www.itatinga.sp.gov.br)

02.06.01 – Divisão de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura  
27.812 – Desporto Comunitário  
0023 – Promoção ao Desporto e Lazer  
2033 – Manutenção Geral do Desporto e Lazer  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

**Art. 15.** O número de bolsas a ser concedido anualmente dependerá do valor reservado em dotação orçamentária específica, o qual não poderá ser reajustado em mais de 10% (dez por cento), de um exercício financeiro para outro.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

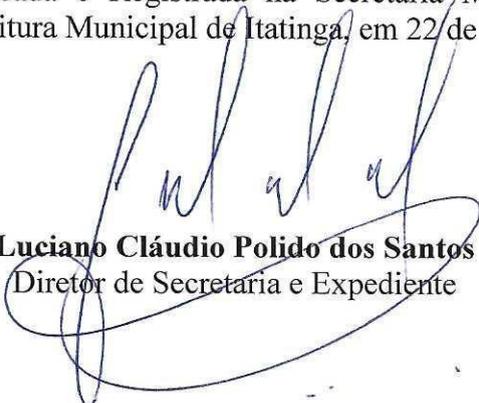
**Art. 17.** Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.765, de 26 de outubro de 2010.

Prefeitura Municipal de Itatinga, 22 de novembro de 2022.



**JOÃO BOSCO BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal e Afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Itatinga, em 22 de novembro de 2022.



**Luciano Cláudio Polido dos Santos**  
Diretor de Secretaria e Expediente